CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG

VEREADOR PROFESSOR ÉDER TIPURA

Indicação Nº 102 /2023

O Vereador subscritor, com assento nesta Casa Legislativa, amparados no artigo 141 do Regimento Interno e no artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, vem perante Vossa Excelência solicitar, com urgência, que seja enviada ao Secretário de Obras a seguinte indicação:

- Indicação de drenagem na Geralda Lopes X Rua Sergipe para as águas da chuva serem escoadas de forma e com destino correto. O bueiro está entupido e é pequeno para a quantidade de água escoada na região, que de acordo com moradores, dependendo do nível de chuva, estão sujeitos a alagamentos.



JUSTIFICATIVA: As chuvas mais intensas e rápidas são muito comuns no verão. No entanto, com os impactos e mudanças climáticas, esses eventos climáticos estão se tornando cada vez mais frequentes, causando enchentes, deslizamentos de terra, erosão e outros acidentes perigosos. Por isso, é essencial que o sistema de drenagem de águas pluviais seja feito com atenção e cautela.

SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

Também conhecido como drenagem urbana, se trata justamente de um processo de controle e gerenciamento das águas da chuva. Seu principal objetivo é minimizar os problemas que esse excesso de água pode causar, como os deslizamentos de encostas e enchentes.

Com um conjunto de estruturas e instalações nas vias urbanas, esse sistema canaliza e direciona esse escoamento para canaletas, bueiros, galerias entre outros. Assim, é possível direcionar para tratamento da água e reaproveitamento.

Existem quatro pontos principais que devem ser observados e considerados ao planejar a drenagem: aspecto social, legal e institucional, aspecto tecnológico e, por fim, o aspecto ambiental.

- **Aspecto Social:** controle das áreas com aglomeração populacional, para evitar qualquer tipo de acidente;
- **Aspecto Legal e Institucional:** cada prefeitura possui suas próprias drenagens ou terceirizam o serviço;
- **Aspecto Tecnológico:** ferramentas adequadas e instalações que sejam eficazes no escoamento;
- **Aspecto Ambiental:** a maneira como essas águas são direcionadas para mares, rios e bacias sem causar danos à natureza.

Neste viés, o artigo 25 da Lei Orgânica municipal assim assevera:

> *DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS*
>
> *Art. 25. Cabe ao Município organizar e regulamentar os serviços públicos e de utilidade pública de interesse local, com base na comodidade, conforto e bem-estar dos usuários.*

Assim, solicita-se ao Secretário de Obras que viabilize uma solução imediata para a demanda acima elencada. A omissão da municipalidade nesta demanda é gritante e que tem causado enormes transtornos para a população que ali reside.

Professor Éder Tipura
Éder Deivid da Silva
Vereador